



# MUNICÍPIO DE IPORANGA

# Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0026 - Ano I

www.iporanga.sp.gov.br

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### DECRETO MUNICIPAL N. 1.141/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 86º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.084, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade padronização entre as normas editadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de São Paulo e as editadas pelo Município de Iporanga quanto ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, a fim de evitar divergências quanto ao seu entendimento e implementação;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo reenquadrou o Município de Iporanga-SP da fase 3 amarela para a fase 2 laranja, por meio da atualização do Decreto nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Iporanga.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º - A autorização para funcionamento de que trata este Decreto entrará em vigor a partir de 25 de janeiro de 2021.

Art. 4º - O Comitê será composto pelos seguintes um representante titular e seu respectivo suplente:

1. Representante da Secretaria da Saúde

1.1. Coordenador de Atenção Básica ou Vigilância e Saúde (Titular);

1.2. Conselho Municipal de Saúde (Suplente);

2. Representante da Secretaria de Educação;

3. Representante da Secretaria de Assistência Social;

4. Representante da Secretaria Turismo, Esporte, Cultura, Meio Ambiente e Agricultura;

Art. 5º - Presidirá a comissão o Secretário de Saúde e o seu suplente o substituirá

Art. 6º - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 15 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 7º - Compete ao Comitê:

I - Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para execução das ações de mobilização na prevenção de controle do Novo Coronavírus

(COVID-19).

II - Colaborar para definir e estabelecer principais critérios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

III - Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

IV - Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por bases ações comunicações para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidaria para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

V - Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19);

VI - Propor medidas de prevenção aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 8º - Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhando de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas, neste Comitê;

Art. 9 - As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos Serviços de saúde;

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições e, contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, aos 26 de janeiro de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL N. 1.142/2021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES REMOTAS E PRESENCIAIS VOLTADAS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E REDE PÚBLICA ESTADUAL.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais, e, nas Constituição Federal e Estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena) e que a Educação é direito constitucional disciplinado pelo artigo 205 o qual determina “que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.084, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização entre as normas editadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de São Paulo e as editadas pelo Município de Iporanga quanto ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, a fim de evitar divergências quanto ao seu entendimento e implementação;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual das atividades pelos municípios de Iporanga, respeitadas as normas editadas pelos entes federativos acima, bem como as normas editadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040 de 18 de Agosto de 2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de

calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a edição do Nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas de enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, para não prejudicar o ano letivo,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 08 de fevereiro de 2021, as Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Estadual, não poderão retornar as atividades de forma presencial;

Art. 2º. A partir de 08 de fevereiro de 2021, a Rede Pública Municipal de Ensino retomará as atividades na modalidade remota até o dia 28 de fevereiro de 2021, e a partir de 01 de março de 2021, na modalidade presencial e facultativa, nos moldes do Decreto Estadual Nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando-se o Plano São Paulo.

Parágrafo Único. Para preparação do início do ano letivo, todos os servidores municipais das Unidades Escolares deverão retomar suas atividades presenciais em 08 de fevereiro de 2021, para fins de suporte e atendimento ao Calendário Escolar 2021, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. A retomada gradual da Rede Pública Municipal de Ensino realizar-se-á através de um conjunto de ações pensadas e articuladas entre si, respeitando o retorno seguro às atividades presenciais, o atendimento a todos, com suporte e acolhimento necessários e a organização pedagógica em prol da aprendizagem;

Art. 4º. As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas a partir de 01 de março de 2021, gradualmente, nas unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no território municipal, respeitando as características próprias de cada fase;

I – Nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II – Na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III – Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Art. 5º. As atividades presenciais no âmbito da educação não reguladas, assim entendida aquelas não sujeitas a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços” e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

Art. 6º. Deverão ser respeitados todos os protocolos sanitários editados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de Iporanga/SP, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, instituídos por Portaria, a fiscalização do cumprimento de toda regulamentação específica.

Art. 7º. Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Iporanga, aos 04 de fevereiro de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal